

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****SEÇÃO DE APOIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC-APOIO**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 303/2025 -  
PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**ORDEM DE FORNECIMENTO (CONTRATO) Nº 303/2025 - PJPI**

|                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETO</b>                                                                    | Fornecimento de alimentação para Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri da Comarca de Capitão de Campos, que ocorrerá dia 16/09/2025.                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                          |
| <b>SEI</b>                                                                       | 25.0.000099316-9                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                          |
| <b>DEMANDANTE</b>                                                                | Vara Única da Comarca de Capitão de Campos - VARUNICAPCAM                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                          |
| <b>LOCAL DE ENTREGA</b>                                                          | Fórum da Comarca de Capitão de Campos - Endereço: Rua Santos Dumont, nº 335 - Bairro Centro - - CEP 64.270-000 - Capitão de Campos - PI                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                          |
| <b>DATA E HORÁRIO DE ENTREGA</b>                                                 | Conforme Requisição de Alimentação do Júri - RAJ Nº 243/2025 - PJPI (7132929);<br>- Data: 16/09/2025.<br>- Horário de entrega a combinar com os responsáveis pelo recebimento                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                          |
| <b>RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO</b>                                              | - Carlos Ady da Silva, Telefone: (86) 93300-0781<br>- Anna Paula Marcela dos Santos Carneiro;<br>- Amanda Karine Cavalcante Martins.                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                          |
| <b>DOC./DEMANDA</b>                                                              | Requisição de Alimentação do Júri - RAJ Nº 243/2025 - PJPI (7132929);<br>- 34 (trinta e quatro) quentinhas e 34 (trinta e quatro) kits lanches                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                          |
| <b>CONTRATANTE (NOME E CNPJ)</b>                                                 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                          |
| <b>CONTRATADA (NOME E CNPJ)</b>                                                  | LHC SOARES LTDA, CNPJ nº 10.513.552/0001-57                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                          |
| <b>ENDEREÇO</b>                                                                  | Rua Marechal Costa e Silva, 736, Letra 'A', Bairro Castelo Branco, Caxias - MA, CEP: 65.600-350                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                          |
| <b>CONTATO/E-MAIL</b>                                                            | (99) 9 9985-6861 / (99) 9 8137-0813                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                          |
| <b>DADOS BANCÁRIOS</b>                                                           | Banco do Brasil, Agência: 124-4, Conta: 43886-3.                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                          |
| <b>DATA/AUTORIZAÇÃO</b>                                                          | Autorização Nº 2125/2025 - PJPI (7194665)                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                          |
| <b>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONFORME DESPACHO Nº 112056/2025 (SEI nº 7190629)</b> | Fornecimento de alimentação para Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri da Comarca de Capitão de Campos                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                  | Unidade Orçamentária:                                                                                                                                                                                                                                                              | 04101 - Tribunal de Justiça                                                                                                                                                                              |
|                                                                                  | Fonte:                                                                                                                                                                                                                                                                             | 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas                                                                                                                                                            |
|                                                                                  | Ação Orçamentária<br>Classificação Funcional<br>Progr.:<br>Natureza da Despesa:<br>Plano Orçamentário:<br>Nota de Reserva:                                                                                                                                                         | <b>6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual</b><br>02.061.0115.6100<br><b>339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b><br>000162 - 1º Grau de Jurisdição<br>N2025R02159 |
| <b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>                                                       | Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 8/2025/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000039932-1; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo |                                                                                                                                                                                                          |

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                          | de Referência 43/2025 (Doc. SEI 6822045); Ata de Registro de Preços Nº 65/2025/TJ-PI (7166725)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>DOCS./INTEGRANTES</b> | Edital da Licitação Nº 8/2025 (Doc. SEI 6822084) e seus anexos; Proposta de Preços da CONTRATADA. Ata de Registro de Preços Nº 65/2025/TJ-PI (7166725) e Termo de Liberação Administrativa Interna 457/2025 (SEI nº 7194703). Eventuais anexos dos documentos supracitados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                          | <p><b>Conforme Cláusula sexta do Termo de Referência Nº 43/2025 (6822045):</b></p> <p><b>6.1.</b> Caberá ao setor interessado, por meio de seu Responsável Designado, em observância ao Provimento 13/2025, solicitar a autorização para aquisição da alimentação necessários para atender a sua demanda, <u>exclusivamente</u> através do Formulário de Liberação Interna - FLI ou Requisição de Alimentação para o Juri - RAJ ou outro que vier a substituí-los no modelo padrão constante no sistema SEI, <b>com antecedência mínima de 12 (doze) dias úteis da data do evento</b>, devendo o pedido ser protocolado via SEI, endereçado à Secretária Geral deste TJ/PI ou a quem por ela for designado, especificando as datas de início e encerramento do evento, o quantitativo de pessoas a serem servidas e o responsável pelo recebimento.</p> <p><b>6.1.1.</b> A autoridade máxima da Unidade Demandante deverá designar o servidor pertencente a seu quadro, o qual será o responsável pela solicitação, recebimento, atesto, fiscalização, eventual cancelamento do objeto e outras providências necessárias, conforme regulamentado na <a href="#">Resolução nº 65/2017 - TJPI</a>.</p> <p><b>6.1.2.</b> No formulário próprio, <b>o setor requisitante deverá atentar para a quantidade prevista no Anexo III – TR.</b></p> <p><b>6.2.</b> Autorizada a aquisição/fornecimento da alimentação pela Autoridade Superior, a requisição será encaminhada à SLC/TJ/PI para formalizar a liberação administrativa interna e posterior contratação.</p> <p><b>6.2.1.</b> Após publicado o contrato e empenhada a despesa, seguirá à Unidade Demandante dirigida ao servidor responsável para controle dos contratos/fornecimentos.</p> <p><b>6.2.2.</b> A Unidade Demandante, por meio do servidor designado, será responsável pelo controle dos contratos na forma do art. 4, §9º da <a href="#">Resolução nº 65/2017 - TJPI</a>.</p> <p><b>6.2.3.</b> A Superintendência de Licitação e Contratos poderá realizar o remanejamento de saldo de itens entre comarcas, desde que haja anuência do fornecedor e manifestação favorável da autoridade competente, nos termos do item 11.6 deste Termo de Referência.</p> <p><b>6.3.</b> Caberá à Unidade Demandante confirmar ao contratado os alimentos, já previamente requisitados/contratados, com antecedência mínima de <b>48 (quarenta e oito) horas</b> da realização da sessão/evento, especificando a data, o horário e a estimativa de participantes, nome do responsável pelo recebimento, telefone, e-mail, bem como outras informações pertinentes.</p> <p><b>6.3.1.</b> Nos casos de <b>cancelamento ou suspensão do pedido de alimentação</b>, o responsável pela solicitação deverá informar o fato, por telefone e, em seguida, registrar a informação por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, dando ciência ao fornecedor, evitando desperdícios de recursos, sob pena de responsabilização.</p> <p><b>6.3.2.</b> Caso a audiência inicialmente programada seja redesignada, desde que a vigência da respectiva Ordem de Fornecimento (Contrato) esteja em vigor, os quantitativos contratados poderão ser consumidos em uma data posterior, sem a necessidade de emissão de nova Ordem de Fornecimento (Contrato) ou celebração de apostilamento e/ou termo aditivo.</p> |

## CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

**6.4.** O Responsável designado de cada Unidade demandante **poderá cancelar a requisição total ou parcialmente** com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência** do horário previsto para a entrega das refeições/alimentação, **em horário normal de expediente**, sem que o TJ/PI seja obrigado a efetuar o pagamento do quantitativo solicitado.

**6.4.1.** O cancelamento será feito pela unidade responsável pelo controle do contrato junto ao CONTRATADO, através de comunicação formal, devendo ser apurada a responsabilidade do servidor pelos custos com a entrega indevida em caso de ausência de comunicação tempestiva do cancelamento, a fim de evitar prejuízo à administração.

**6.5.** O fornecedor deverá programar-se para providenciar a entrega das refeições em quantidades suficientes ao consumo, observando as normas contidas neste instrumento, no contrato, no formulário de requisição, nos Termos de Liberações e/ou Ordem de Fornecimento, conforme o caso, salientando que **as entregas poderão ocorrer, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.**

**6.6.** As refeições **serão entregues e/ou servidas** às Unidades requisitantes nos horários/locais estipulados pelo servidor designado responsável pela liberação e controle dos contratos, observando uma antecedência de **30 (trinta) minutos do horário das refeições**, a fim de preparar o local e a maneira de servi-las.

**6.6.1.** Os endereços consignados no anexo III deste TR servirão como referência para o local de entrega da alimentação solicitada, devendo, contudo, ocorrer a entrega em qualquer local solicitado pelo Servidor nos termos do item 6.6, observados os limites da respectiva comarca.

**6.7.** Caberá ao servidor designado, quando do fornecimento do objeto contratado, conferir a quantidade e a qualidade do objeto recebido, assinando o respectivo recibo de entrega e, para fins de pagamento, emitir o atestado de recebimento.

**6.8.** O recibo ou atesto de entrega emitido pela Contratada, devidamente assinado, deverá acompanhar a nota fiscal/fatura a ser atestada.

**6.9.** As datas pré-determinadas para a realização das sessões poderão sofrer alterações, assim, o servidor designado da Unidade demandante, deverá comunicar, imediatamente, o fato ao fornecedor e a Secretaria Geral do TJ/PI, com observância do item 6.3 e seu subitem no que couber.

**6.10.** Se houver a necessidade de alteração do quantitativo requisitado (aumento ou redução), em decorrência de prolongamento/redução das sessões/eventos previamente agendadas ou outro motivo plenamente justificável, o servidor designado (representante) da Unidade demandante deverá comunicar o fato ao fornecedor e a Secretaria Geral do TJ/PI em tempo hábil, para que sejam adotadas as providências necessárias, a fim de evitar prejuízos tanto para o CONTRATANTE como para o CONTRATADO.

**6.11.** No atestado de recebimento dos alimentos deverá ser informado o número da nota fiscal/fatura, bem como a identificação do servidor responsável pelo recebimento com as informações constantes na requisição (modelo Anexo VI deste TR).

**6.12.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto lícitado, inclusive frete e eventuais seguros, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**6.13.** Nos termos do artigo 140 da lei nº 14.133/2021, o objeto desta licitação será recebido:

**6.13.1. Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu

acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

**6.13.2.** Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do serviço entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

**6.13.3. Definitivamente,** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**6.14.** O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

**Conforme cláusula dezessete do Termo de Referência Nº 43/2025 (6822045):**

**17.1.** O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.141 a 146, da Lei 14.133/2021;

**17.2.** O pagamento será efetuado pela Administração **de acordo com a prestação do serviço ou da entrega do produto**, por meio de requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária.

**17.2.1.** O pagamento deverá ser realizado em parcela única, de acordo com o montante estipulado neste contrato.

**17.2.2.** O pagamento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Pagamento;
- b) Atesto da Despesa devidamente preenchido e assinado;
- c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento;
- e
- e) Cópia da Nota de Empenho;
- f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Prova de regularidade do FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

**17.3.** As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

**17.4.** Para fins de cumprimento do disposto no item 17.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

disponível no link [https://www.tpi.jus.br/portaltipi/wp-content/uploads/2021/04/Manual\\_Peticionamento\\_tipi.pdf](https://www.tpi.jus.br/portaltipi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tipi.pdf);

**17.4.1.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento definitivo do bem ou prestação do serviço, sem que a CONTRATADA realize o PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DE PAGAMENTO, permanecendo inerte, o FISCAL DO CONTRATO deverá solicitar de ofício o pagamento da CONTRATADA à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do final do prazo anterior, com a finalidade de evitar a abertura de processos de pagamentos de exercícios anteriores e/ou enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.

**17.5.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

**17.6.** O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

**17.6.1.** O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**17.7.** O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

**17.7.1.** O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

**17.8.** O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SOF creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

**17.9.** A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, desde que a nova conta informada seja de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, incumbindo-se a CONTRATADA de informar por escrito à Superintendência de Gestão de Contratos - SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças - SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**17.10.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

**17.11.** Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

**17.12.** Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

**17.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

**17.14.** Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte

fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**17.15.** A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**17.16.** No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**17.17.** Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**17.18.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

**17.19.** Previamente ao pagamento, o Tribunal deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**17.19.1.** A eventual perda das condições de que trata o item 17.19 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

**17.19.2.** Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

**17.19.2.1.** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

**17.19.3.** É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.20.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 17.6.

**17.20.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

**17.21.** No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

**17.22.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                         | vencimento da obrigação do CONTRATANTE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>PRAZO ASSINATURA</b> | <p>Conforme item 2.3 da Ata de Registro de Preços nº 65/2025 (7076653):</p> <p><b>2.3.</b> Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e no Termo de Referência.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                         | <p><b>Conforme cláusula vigésima segunda do Termo de Referência Nº 43/2025 (6822045):</b></p> <p><b>22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES</b></p> <p><b>22.1.</b> Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:</p> <p><b>22.1.1.</b> dar causa à inexecução parcial do contrato;</p> <p><b>22.1.2.</b> dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;</p> <p><b>22.1.3.</b> dar causa à inexecução total do contrato;</p> <p><b>22.1.4.</b> deixar de entregar a documentação exigida para o certame;</p> <p><b>22.1.5.</b> não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;</p> <p><b>22.1.6.</b> não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;</p> <p><b>22.1.7.</b> ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;</p> <p><b>22.1.8.</b> apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;</p> <p><b>22.1.9.</b> fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;</p> <p><b>22.1.10.</b> comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;</p> <p><b>22.1.10.1.</b> Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.</p> <p><b>22.1.11.</b> praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.</p> <p><b>22.1.12.</b> praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.</p> <p><b>22.2.</b> O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:</p> <p><b>a)</b> Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;</p> <p><b>b)</b> Multa</p> <p><b>b.1.)</b> Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias,</p> <p><b>b.2.)</b> Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso,</p> |

## SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 22.1.2 a 2.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 22.1.8 a 22.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**22.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

**22.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**22.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**22.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**22.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**22.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**22.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**22.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**22.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**22.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **22.1.6**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

**22.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual- CPPAD-COM que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**22.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**22.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**22.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**22.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**22.15.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**22.16.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**22.17.** Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**22.18.** As sanções de multa por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **Anexo I** deste Termo de Referência.

**Conforme cláusula décima quinta e décima sexta do Termo de Referência Nº 43/2025 (6822045):**

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, a CONTRATADA deverá:

**15.1.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 15.2.** Efetuar a entrega dos produtos/alimentos em perfeitas condições de consumo, conforme especificações, prazo e local constante neste TR e seus anexos, acompanhada da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.
- 15.3.** Garantir a qualidade das refeições e bebidas fornecidas, segundo as exigências para a preparação, armazenamento e distribuição, e ainda de acordo com as normais legais do Ministério da Saúde e ANVISA.
- 15.4.** Disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável pela qualidade das refeições, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.
- 15.5.** Armazenar adequadamente em suas dependências, todos os gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo a serem utilizados na execução do objeto.
- 15.6.** Efetuar, sem custos adicionais, a troca da refeição ou bebida considerada sem condições de consumo, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado do recebimento da comunicação efetuada pelo Responsável Designado da Unidade Judiciária.
- 15.7.** Manter as condições de higiene e limpeza das suas dependências, dos equipamentos, dos utensílios de cozinha, que serão utilizados para feitura da alimentação a ser fornecida.
- 15.8.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos alimentos contratados que apresentem discrepâncias de produção, motivados por falhas de fabricação ou ocasionados por transporte interno de sua responsabilidade.
- 15.9.** Verificar previamente junto às empresas fornecedoras dos gêneros necessários para a produção dos alimentos especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;
- 15.10.** Atender as reclamações quanto à quantidade e à qualidade do objeto fornecido, bem como ao cumprimento do horário de entrega;
- 15.11.** Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento/ ata de registro de preços e retirar a Nota de Empenho no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da data da sua disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital;
- 15.12.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos
- 15.13.** Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;
- 15.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/21.
- 15.15.** Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação;
- 15.16.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;
- 15.17.** Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus

## OBRIGAÇÕES DAS PARTES

empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

**15.18.** Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

**15.19.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

**15.20.** Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

**15.21.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

**15.22.** Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**15.23.** A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

**15.24.** Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem o fornecimento do objeto no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/21;

**15.25.** Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

**15.26.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**15.27.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21);

**15.28.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**15.29.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**15.30.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133, de 2021.

**15.31.** Considerando a Resolução nº 351 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e a implementação pelo CONTRATANTE da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, a CONTRATADA obriga-se a fornecer aos seus colaboradores a estrutura de prevenção e combate ao assédio moral, sexual e contra toda forma de discriminação, através do planejamento e execução de ações preventivas, que devem ser divulgadas e adotadas como práticas permanentes,

capacitando os colaboradores em como proceder no caso de suspeita de assédio; fornecer canal de recebimento de denúncias a serem apuradas e solucionadas, sempre que possível, por via conciliatória que resulte no ajuste de condutas, além de garantir a punição dos responsáveis, conforme cada caso.

**15.31.1.** As práticas estabelecidas no item 15.31 podem ser executadas mediante parceria entre o Contratante e a Contratada, cuja avença deve ser levada a termo através do competente instrumento, o que constitui uma faculdade do Contratante."

**15.32.** É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento;

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:

**16.1.** Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

**16.2.** Efetuar o pagamento do fornecimento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à SOF.

**16.2.1.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

**16.3.** Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

**16.4. Em caso de cancelamento da requisição total ou parcial da alimentação solicitada,** a comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** da realização da sessão/evento, especificando a data, o horário e a estimativa de participantes (no caso de cancelamento parcial), nome do responsável pelo recebimento, telefone, e-mail, bem como outras informações pertinentes.

**16.4.1.** O CONTRATANTE arcará com os custos da alimentação quando o cancelamento não ocorrer no prazo estipulado.

**16.5.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

**16.6.** Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

**16.7.** Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

**16.8.** Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado ou material fornecido fora das especificações constantes no Termo de Referência;

**16.9.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros;

**16.10.** Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências das Unidade judiciárias e Administrativas do Tribunal de Justiça do Piauí, para entrega do objeto;

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                          | <p><b>16.11.</b> Acompanhar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos Fiscais do instrumento contratual.</p> <p><b>16.12.</b> Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;</p> <p><b>16.13.</b> Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;</p> <p><b>16.14.</b> Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;</p> <p><b>16.15.1.</b> Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;</p> <p><b>16.16.</b> A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.</p> <p><b>16.17.</b> Designar servidor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ - TJPI para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo seu fiel cumprimento;</p> <p><b>16.18.</b> Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.</p> |
| <b>PRAZO DE VIGÊNCIA</b> | <p><b>Conforme cláusula vigésima sétima do Termo de Referência N° 43/2025 (6822045):</b></p> <p><b>27.1.</b> Os instrumentos contratuais originados do presente procedimento terão vigência de 12 (doze) meses, na forma do <a href="#">artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021</a>, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.</p> <p><b>27.1.1.</b> O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.</p> <p><b>27.1.2.</b> O instrumento contratual se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                          | <p><b>Conforme cláusula vigésima sexta do Termo de Referência N° 43/2025 (6822045):</b></p> <p><b>26. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL</b></p> <p><b>26.1.</b> O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.</p> <p><b>26.2.</b> Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.</p> <p><b>26.2.1.</b> Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:</p> <p>a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e</p> <p>b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

## DA EXTINÇÃO

**26.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**26.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**26.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**26.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**26.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**26.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**26.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**26.4.3.** Indenizações e multas.

**26.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**26.6.** A extinção do contrato poderá ser:

**26.6.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**26.6.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**26.6.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**26.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**26.8.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

**26.9.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**26.9.1.** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**26.9.2.** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**26.9.3.** execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                | <p>pela seguradora, quando cabível;</p> <p><b>26.9.4.</b> retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.</p> <p><b>26.10.</b> A aplicação das medidas previstas nos subitens 26.9.1. e 26.9.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.</p> <p><b>26.11.</b> Na hipótese do subitem 26.9.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente do Tribunal de Justiça.</p> |
| <b>DO FORO</b> | Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

**AUTORIZO** o fornecimento do objeto abaixo identificado:

| ARP Nº 65/2025/TJ-PI                        |                                                 |                                                                      |                |            |                       |              |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------|------------|-----------------------|--------------|
| ITEM                                        | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO                         | UNIDADE                                                              | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE | GRAU DE JURISDIÇÃO    | VALOR TOTAL  |
| 47                                          | QUENTINHAS para a Comarca de Capitão de Campos  | Unidade                                                              | R\$ 32,00      | 34         | 1º Grau de Jurisdição | R\$ 1.088,00 |
| 48                                          | KITS LANCHE para a Comarca de Capitão de Campos | Unidade                                                              | R\$ 24,50      | 34         | 1º Grau de Jurisdição | R\$ 833,00   |
| <b>VALOR TOTAL (1º Grau de Jurisdição):</b> |                                                 | R\$ 1.921,00 (um mil novecentos e vinte e um reais)                  |                |            |                       |              |
| <b>EMPRESA BENEFICIÁRIA</b>                 |                                                 | L.H.C. SOARES LTDA, CNPJ nº 10.513.552/0001-57                       |                |            |                       |              |
| <b>DADOS BANCÁRIOS</b>                      |                                                 | Banco: 001 -Banco do Brasil, Agência: 124-4, Conta Corrente: 43886-3 |                |            |                       |              |

Conheço e concordo com o teor da OF:

*Teresina (PI), Data e Hora do Sistema*

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

**LUÍS HENRIQUE COELHO SOARES**

Representante Legal da L.H.C. SOARES LTDA (L. C. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS)

Em 20 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, Usuário Externo**, em 21/08/2025, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 21/08/2025, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7194743** e o código CRC **48433FD5**.

---



**Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí**

Certifico que o(a) Contrato - Extrato 528 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 10122 em 22/08/2025, na seção SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, página 49, e publicado(a) em 25/08/2025.

Acesso ao documento: [Diário 10122](#)



Portaria de Fiscais Nº 431/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

**A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na [Portaria \(Presidência\) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE](#), de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração Pública acompanhar e fiscalizar, por representantes formalmente designados, a execução dos contratos celebrados, atividade esta que é desenvolvida sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas;

**CONSIDERANDO** as informações contidas na Requisição de Alimentação do Júri - RAJ Nº 243/2025 - PJPI/COM/CAPCAM/FORCAPCAM/VARUNICAPCAM (7132929) dos autos 25.0.000099316-9,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º DESIGNAR** as seguintes Servidoras deste Tribunal de Justiça para atuar como Fiscal e Suplente do objeto do Contrato identificado abaixo:

| <b>ORDEM DE FORNECIMENTO (CONTRATO)</b> | <b>FISCAL</b>                                                 | <b>SUPLENTE DE FISCAL</b>                               |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| 303/2025                                | Anna Paula Marcela dos Santos Carneiro (matricula nº: 29.892) | Amanda Karine Cavalcante Martins (matricula nº: 33.333) |

**Art. 2º** As servidoras designadas para exercer a gestão e fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL**



Documento assinado eletronicamente por **Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral**,  
**Secretária Geral**, em 25/08/2025, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php>  
informando o código verificador **7213361** e o código CRC **2EDF1840**.

---



**Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí**

Certifico que o(a) Portaria de Fiscais 431 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 10123 em 25/08/2025, na seção EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL, página 24, e publicado(a) em 26/08/2025.

Acesso ao documento: [Diário 10123](#)